

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

L E I Nº 248

Institui a "SEMANA EDUCATIVA DO DE-
SARMAMENTO INFANTIL", a ser realiza-
da obrigatoriamente pela Prefeitu-
ra Municipal de Corumbá, no período
de 10 a 18 de outubro de cada ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta, e eu, PREFEITO MU-
NICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a "SEMANA EDUCATIVA DO DE-
SARMAMENTO INFANTIL", a ser realizada obrigatoriamente
pela Prefeitura Municipal, anualmente, no período de -
10 a 18 de outubro de cada ano.

ARTIGO 2º - A "Semana Educativa do Desarmamento Infan-
til", será feita por intermédio de palestras educativas,
cartazes, exibições cinematográficas e pela Imprensa fa-
lada e escrita, sob a responsabilidade de uma Comissão
composta dos Organizadores da Campanha do Desarmamento In-
fantil, sob a direção de quatro (4) representantes, sen-
do dois (2) do Executivo e dois (2) do Legislativo Muni-
cipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata o presente arti-
go fará editar folhetos educativos, para distribuição -
nas escolas de todo o Município.

ARTIGO 3º - A título de estímulo ficam instituídos os -
seguintes prêmios anuais a serem distribuídos durante a
"Semana do Desarmamento Infantil"

- a) -um (1) prêmio de CR\$1.000,00 (Um mil -
cruzeiros) ao autor do melhor trabalho
e da melhor sugestão para a "Semana do
Desarmamento Infantil";
- b) -cinco (5) prêmios de CR\$500,00 (Quinhem-
tos Cruzeiros) destinados aos melhores
trabalhos de alunos de escolas, ginásios
ou colégios;
- c) -Cinco (5) prêmios de CR\$200,00 (Duzentos
cruzeiros) a serem entregues a cinco -
(5) professores ou professoras de esco-
las, ginásios ou colégios, cujos alunos
tenham sido premiados de acordo com o -
disposto na alínea "b";
- d) -No período de 10 a 18 de outubro de ca-
da ano deverão ser realizados os concu-
sos escolares de que trata a letra "b";
- e) -o julgamento dos trabalhos apresentados
será feito pela Comissão referida no ar-
tido 2º da presente Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da pre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

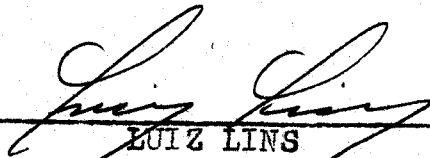
Fls.2

presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento cabendo ao Executivo no cumprimento da Lei, confeccionar os cartazes premiados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 14 DE AGOS-

TO DE 1.959.


LUIZ LINS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

LEI Nº 218

Institui a "SEMANA EDUCATIVA DO DE-
SARMAMENTO INFANTIL", a ser realiza-
da obrigatoriamente pela Prefeit-
ura Municipal de Corumbá, no período
de 10 a 18 de outubro de cada ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta, e eu, PREFEITO MU-
NICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a "SEMANA EDUCATIVA DO DE-
SARMAMENTO INFANTIL", a ser realizada obrigatoriamente
pela Prefeitura Municipal, anualmente, no período de -
10 a 18 de outubro de cada ano.

ARTIGO 2º - A "Semana Educativa do Desarmamento Infan-
til", será feita por intermédio de palestras educativas,
cartazes, exibições cinematográficas e pela Imprensa fa-
lada e escrita, sob a responsabilidade de uma Comissão
composta dos Organizadores da Campanha do Desarmamento In-
fantil, sob a direção de quatro (4) representantes, con-
do dois (2) do Executivo e dois (2) do Legislativo Mun-
cipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata o presente arti-
go fará editar folhetos educativos, para distribuição -
nas escolas de todo o Município.

ARTIGO 3º - A título de estímulo ficam instituídos os -
seguintes prêmios anuais a serem distribuídos durante a
Semana do Desarmamento Infantil"

- a) - um (1) prêmio de CR\$1.000,00 (Um mil -
cruzeiros) ao autor do melhor trabalho
e da melhor sugestão para a "Semana do
Desarmamento Infantil";
- b) - cinco (5) prêmios de CR\$500,00 (Quinhem-
tos Cruzeiros) destinados aos melhores
trabalhos de alunos de escolas, ginásios
ou colégios;
- c) - Cinco (5) prêmios de CR\$200,00 (Duzentos
cruzeiros) a serem entregues a cinco -
(5) professores ou professoras de esco-
las, ginásios ou colégios, cujos alunos
tenham sido premiados de acordo com o -
disposto na alínea "a";
- d) - No período de 10 a 18 de outubro de ca-
da ano deverão ser realizados os concúr-
sos escolares de que trata a letra "b";
- e) - o julgamento dos trabalhos apresentados
será feito pela Comissão referida no ar-
tido 2º da presente Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da pre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL


F122

presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento cabendo ao Executivo no cumprimento da Lei, confeccionar os cartazes premiados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 14 DE AGOS-

TO DE 1.959.



LUIZ LINS
PREFEITO MUNICIPAL